

DECRETO Nº 6993/90  
de 15 de março de 1.990

CANCELADO CONFORME CONSTA  
NO E.I. Nº 014/90/DPTU.

Permite a título precário, a instalação de grades de proteção e orientação para pedestres, com publicidade, em praças e passeios públicos deste Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido à empresa VISU-PLAC PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., com sede à Rua Aurora, 810 -10º andar, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 57.027.419/0001-54, a instalação em praças e passeios públicos deste Município, de grades de proteção e orientação para pedestres nos locais a serem indicados pela Prefeitura deste Município.

Artigo 2º - A presente permissão é feita a título precário, podendo a Prefeitura de São José dos Campos revogá-la a qualquer tempo e sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Artigo 3º - Na hipótese da revogação retro prevista, a Permissionária deverá retirar todas as grades de proteção e orientação para pedestres, por sua conta exclusiva, repondo o local nas condições em que o recebeu, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data daquela revogação, sob pena dos mesmos se incorporarem ao Patrimônio Municipal independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - Pela revogação deste Decreto não caberá à Permissionária, nem a terceiros que com ela tenham contratado, o direito de exigir indenização ou ressarcimento de danos sob quaisquer fundamentos.

Artigo 5º - A Permissionária obriga-se a:

a) instalar, manter e conservar as grades de proteção e orientação para pedestres, de que trata este Decreto, dentro dos melhores padrões técnicos exigíveis para esse serviço, correndo por sua conta as despesas necessárias para sua execução e manutenção, tributos que eventualmente venham a ser exigidos ou incidentes sobre sua instalação, exploração de publicidade e prejuízos causados a terceiros ou à própria Prefeitura.

b) submeter-se à fiscalização da Prefeitura, sem prejuízo de sua responsabilidade por quaisquer irregularidades ve-

cont. do Decreto nº 6993/90 - fls. 02.

rificadas;

c) zelar, por sua conta, pela guarda, conservação, defesa e vigilância das unidades instaladas, ou em fase de instalação, assegurando sua eficaz utilização, efetuando ainda, por sua conta, todos os reparos e substituições que para tanto se façam necessários, em prazo nunca superior a 72 (setenta e duas) horas;

d) não ceder ou transferir a permissão ou os direitos dela decorrentes, salvo sob prévia autorização da Prefeitura;

e) remover as grades e/ou conjunto de grades para outras praças ou passeios públicos sempre que a Prefeitura de São José dos Campos pretenda realizar obras no local, não cabendo nenhuma indenização à Permissionária pelos trabalhos de mudança, sob pena de serem removidos pela Permitente e colocados em depósitos municipais de onde só serão retirados, pela interessada, mediante o pagamento das despesas efetivadas pela Municipalidade;

f) repor o piso do logradouro que for afetado, nas condições em que o encontrar;

Artigo 6º - As grades e/ou conjunto de grades deverão possuir as seguintes características:

a) série de montantes tubulares, metálicos, chumbados ao solo de maneira conveniente, montantes que têm fixados por meios adequados, nas suas laterais, painéis configurados por moldura;

b) deverão ser colocados, formando ângulos entre si, nas extremidades das calçadas, entre as faixas de segurança, enquanto que outros retos, serão colocados nas calçadas, antes das faixas, deixando junto ao cruzamento o vão correspondente ao das faixas de segurança.

Artigo 7º - A publicidade a ser comercializada pela Permissionária deverá obedecer as normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária, regulamentada pela ABA ( Associação Brasileira de Anunciantes ), pela ABAP ( Associação Brasileira de Agências de Publicidade ) ficando expressamente proibida aquela referente a produtos considerados prejudiciais à saúde, aos bons costumes e à moral bem como a sua utilização para fins de publicidade política.

Artigo 8º - Os campos serão reservados na proporção de cinquenta por cento (50%) no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o restante ser utilizado para mensagens publicitárias pela Permissionária.

Artigo 9º - Os locais a serem utilizados para fixação das grades de proteção e orientação para pedestres deverão ser submetidos a Secretaria de Planejamento e Departamento de Transportes, Operação e Tráfego, que manterão rigoroso controle para o efetivo atendimento do interesse público no assunto pertinente a esta Permissão.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do Decreto nº 6993/90 - fls. 03.

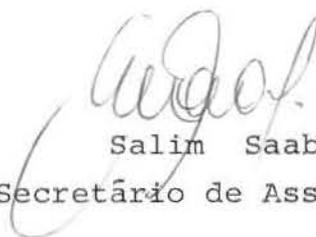
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
15 de março de 1990.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

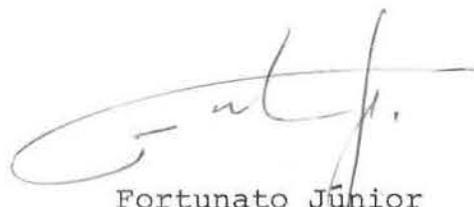


Profº Baptista Gargione Filho  
Secretário de Planejamento Territorial,  
Urbanismo e Meio Ambiente



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos